ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAIXA POSTAL 61 — FONE (055) 381-1587
Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/92

Fixa a remuneração dos Vereadores do Município de Santo Augusto (RS), para a legislatura 1993/1996 e dá outras providências.

Vereador VANDERLEI POMPEO DE MATTOS, Presidente da Câmara Municipal de Santo Augusto (RS), usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 29, V da Constituição Federativa do Brasil de 1988, e dos artigos 25, 26, § 1º, §4º, § 5º e 27 da Lei Orgânica do Município de Santo Augusto 1990, aprovou e eu promulgo o seguinte:

D E C R E T O :

Art. 1º.-Durante a Legislatura, que vai desde 1º de janeiro de 1993 até 31 de dezembro de 1996, os Vereadores do Município de Santo Augusto (RS) perceberão, cada um, remuneração mensal nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 2º.-Em janeiro de 1993 a remuneração da cada um dos Vereadores corresponderá à Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mensais.

Art. 3º.-A remuneração mensal será dividida em parte fixa e parte variável, na proporção de 1/3 (um terço) para a primeira, e 2/3 (dois terços) para a segunda.

§ 1º.-A parte variável do subsídio será dividida pelo número de sessões ordinárias que se realizarem em cada mês, nos termos do regimento interno.

§ 2º.-Somente será paga a parte variável quando o Vereador comparecer e participar de votações, caso ocorram.

§ 3º.-Quando licenciado por doença, o Vereador perceberá a parte fixa do subsídio, somente.

§ 4º.-Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, o Vereador perceberá as partes fixa e variável do subsídio, integralmente.

Art. 4º.-Não haverá remuneração às Sessões extraordinárias, especiais e solenes.

Art. 5º.-O Presidente da Câmara Municipal perceberá verba de representação equivalente à 50% (cinquenta por cento), mensalmente, da remuneração de Vereador.

Art. 6º.-Os subsídios e verba de representação de que trata este Decreto, serão reajustados na mesma época e segundo as mesmas bases em que forem reajustados os subsídios do Prefeito Municipal.

Art. 7º.-Em caso de viagem para fora do município, em serviço ou representação da Câmara, deliberado pelo Presidente, o Vereador perceberá diárias fixadas pela Câmara Municipal.

Art. 8º.-As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º.-Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, e seus efeitos à contar de 1º de janeiro de 1993.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sto Augusto (RS), em 31 de agosto de 1992.

Ver.VANDERLEI POMPEO DE MATTOS
Presidente

Ver.ERALDO ILFONSO RENDER
Secretário